



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 2838

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 032 de 26 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), altera no que dispõem os Decretos 028/2020 e 031/2020, e, dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 032 de 26 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), altera no que dispõem os Decretos 028/2020 e 031/2020, e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto 030, de 25 de março de 2020 que decretou estado de calamidade em todo o território do município de Itajuípe em razão da grande elevação do número de casos no município de Itajuípe envolvendo a pandemia decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itajuípe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de que administração pública municipal venha agir para evitar o caos social;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar ajustes nas medidas adotadas buscando evitar desabastecimento e a desassistência em setores relevantes da sociedade itajuipense;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETA:

Art. 1º. – Fica alterado o Incio V do Art. 1º do Decreto Municipal 028 de 20 de março de 2020 que passará a ter a seguinte redação:

“V – As indústrias e fábricas instaladas no território do município de Itajuípe, deverão funcionar com redução de pessoal em seus setores, devendo obedecer ao que se segue:

I – Fornecer EPI's necessários à prevenção de acidentes e de contaminação pelo COVIDE – 19 (Novo Coronavírus)

II – Distribuição de Máscaras e Luvas

III – Disponibilização de álcool gel 70% a seus funcionários/colaboradores para uso no local de trabalho para higienização;

IV – manter o afastamento dos funcionários/colaboradores pela distância mínima de 02M (dois metros);

V – manter em local de fácil acesso e visualização informes com orientações de prevenção ao contágio por COVID – 19, tais como higienização das mãos, distância mínima entre pessoas, entre outros;

§ 1º - A vigilância sanitária em conjunto com a secretaria de desenvolvimento econômico ficará responsável por realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das normas previstas nesse artigo, ficando também responsável por viabilizar a adequação de indústrias e fábricas instaladas no território do município de Itajuípe ao disposto no presente decreto e nos Decretos 027/2020, 028/2020, e 031/2020;

§ 2º - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.”

Art. 2º. – Fica alterado o Art. 2º do Decreto Municipal 031 de 20 de março de 2020 que passará a ter a seguinte redação:

“As agências lotéricas em razão de não existir agência bancária da Caixa Econômica Federal no município de Itajuípe, e da mesma agir como substituto bancário desta, efetuando pagamento de benefícios a usuários do sistema bolsa família e beneficiários do INSS, que possuem este tipo de estabelecimento como única forma de ter acesso aos seus benefícios/proventos, permanecerão abertas devendo, no entanto adotar medidas para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)”

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 1º - A vigilância sanitária em conjunto com a secretaria de desenvolvimento econômico ficará responsável por realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das normas previstas nesse artigo, ficando também responsável por viabilizar a adequação de indústrias e fábricas instaladas no território do município de Itajuípe ao disposto no presente decreto e nos Decretos 027/2020, 028/2020, e 031/2020;

Art. 3.º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto diretamente à Secretaria de Saúde deste Município ou à Vigilância Sanitária deste Município, ou ainda por meio dos telefones divulgados nos comunicados oficiais do Município de Itajuípe, auxiliando a Administração Pública municipal a fiscalizar o cumprimento do estipulado neste Decreto;

Art. 4.º - Fica determinada ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo se valer de apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia para fiel observância das normas aqui editadas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto no **Artigo 268 do Código Penal**.

Art. 6º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 8º - Este Decreto não invalida os Decretos 027/2020, 028/2020, 030/2020 e 031/2020 que continuam vigentes no que couber;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 26 de março de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL